



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4462/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para acrescentar o art. 3º-E, que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Pesquisa sobre Transtorno do Espectro Autista (PNP-TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-E. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão estimular a criação do Programa Nacional de Pesquisa sobre Transtorno do Espectro Autista (PNP-TEA), com o objetivo de incentivar o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a pesquisa científica voltada para a identificação de causas, diagnóstico precoce, desenvolvimento de tratamentos e intervenções terapêuticas inovadoras relacionadas ao TEA.

§ 1º As instituições de pesquisa, universidades e organizações não governamentais poderão submeter projetos ao PNP-TEA por meio de editais específicos, abertos anualmente.

§ 2º Os recursos para o PNP-TEA serão provenientes de dotações orçamentárias específicas, além de parcerias com a iniciativa privada e organismos internacionais.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248131334700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 1 3 1 3 3 4 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4462/2024

§ 3º Os projetos de pesquisa financiados pelo PNP-TEA deverão ser aprovados por um comitê de ética em pesquisa e apresentar relatórios anuais de progresso e resultados.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações não governamentais para a execução das pesquisas referidas neste artigo.

§ 5º Os resultados das pesquisas financiadas por meio deste artigo deverão ser publicados em acesso aberto, garantindo a disseminação do conhecimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

## **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, apresentando uma diversidade de manifestações e desafios que impactam não apenas os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e a sociedade como um todo<sup>1</sup>. Nesse ínterim, a criação do Programa Nacional de Pesquisa sobre Transtorno do Espectro Autista (PNP-TEA),

<sup>1</sup> G1. 1 a cada 36 crianças tem autismo, diz CDC; entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>>. Acesso em: 08/07/2024.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 4 8 1 3 3 3 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4462/2024

conforme proposto pela presente alteração à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tem como objetivo enfrentar esses desafios por meio do incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Partindo desse pressuposto, a pesquisa científica sobre TEA é fundamental para o avanço do conhecimento em áreas como a neurociência, psicologia, educação e saúde pública. Portanto, compreender melhor as causas do TEA pode levar ao desenvolvimento de métodos de diagnóstico mais precisos e precoces, o que é essencial para a intervenção e tratamento eficazes. Além disso, a pesquisa sobre novas terapias e intervenções terapêuticas inovadoras pode melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Nesse viés, a inclusão do PNP-TEA na Lei de Inovação tem como objetivo fomentar um ambiente de pesquisa que permita avanços no entendimento e tratamento do TEA. Assim, o Programa visa criar um ambiente favorável para a realização de pesquisas de ponta sobre o TEA, promovendo a identificação de causas, o diagnóstico precoce e a inovação de tratamentos.

O programa será estruturado para permitir a participação de instituições de pesquisa, universidades e organizações não governamentais por meio de editais específicos, abertos anualmente, garantindo um fluxo contínuo de propostas e promovendo um ambiente dinâmico de pesquisa e inovação. Ademais, os recursos destinados ao PNP-TEA serão provenientes de dotações orçamentárias específicas e de parcerias com a iniciativa privada e organismos internacionais, assim, essa diversidade de fontes de financiamento assegura a sustentabilidade e a ampliação das pesquisas.

Outro fator a salientar é que os projetos financiados deverão ser aprovados por um comitê de ética em pesquisa e apresentar relatórios anuais de progresso e resultados, garantindo que as pesquisas sejam conduzidas de maneira ética e transparente, respeitando os direitos dos participantes e assegurando a qualidade dos resultados obtidos.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248131334700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 8 1 3 1 3 3 4 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Por fim, a publicação dos resultados das pesquisas em acesso aberto é um ponto crucial do PNP-TEA, visto que garantir que o conhecimento gerado esteja disponível para toda a comunidade científica e para a sociedade em geral é fundamental para promover a colaboração, evitar duplicação de esforços e acelerar os avanços na área do TEA.

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4462/2024

Em suma, o presente projeto de lei visa não apenas preencher uma lacuna significativa no campo da pesquisa sobre o TEA, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e informada. Dessa forma, com a aprovação desta proposta, espera-se proporcionar avanços substanciais na qualidade de vida das pessoas com TEA e fortalecer a capacidade científica e tecnológica do Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248131334700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 2 4 8 1 3 1 3 3 4 7 0 0 \*